



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 22 DE MAIO DE 2026

INSTITUI OS APORTES MENSIS COM VALORES PREESTABELECIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores, **em regime de urgência**, este Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 10.970.078,48 (dez milhões, novecentos e setenta mil, setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra Funda com base na reavaliação atuarial 2026 com data focal em 31/12/2025.

**§ 1º** - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e do art. 55 da Portaria 1.467/2022, o Município de Barra Funda realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 31 (trinta e um) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2056.

**§ 2º** - Para o Exercício 2026 o Município de Barra Funda realizará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 463.406,08 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oito centavos) em aportes periódicos, com fulcro no art. 55 da Portaria nº 1.467/2022, na forma de nove parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente ao mês de competência, conforme detalhamento da amortização mensal constante no Anexo II desta Lei, sob pena de incidência dos encargos um por cento ao mês e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei nº 1327/2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, 22 DE MAIO DE 2026

**André Signor**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 034 DE 22 DE MAIO DE 2026

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2026</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
2026	<b>463.406,08</b>	615.421,40	-152.015,33	11.122.093,81
2027	<b>624.370,10</b>	623.949,46	420,64	11.121.673,17
2028	<b>634.708,85</b>	623.925,86	10.782,99	11.110.890,18
2029	<b>647.149,15</b>	623.320,94	23.828,21	11.087.061,97
2030	<b>659.833,27</b>	621.984,18	37.849,09	11.049.212,88
2031	<b>672.766,00</b>	619.860,84	52.905,16	10.996.307,72
2032	<b>685.952,22</b>	616.892,86	69.059,35	10.927.248,36
2033	<b>699.396,88</b>	613.018,63	86.378,25	10.840.870,12
2034	<b>713.105,06</b>	608.172,81	104.932,24	10.735.937,87
2035	<b>727.081,92</b>	602.286,11	124.795,80	10.611.142,07
2036	<b>741.332,72</b>	595.285,07	146.047,65	10.465.094,42
2037	<b>755.862,84</b>	587.091,80	168.771,05	10.296.323,37
2038	<b>770.677,76</b>	577.623,74	193.054,02	10.103.269,35
2039	<b>785.783,04</b>	566.793,41	218.989,63	9.884.279,72
2040	<b>801.184,39</b>	554.508,09	246.676,30	9.637.603,43
2041	<b>816.887,60</b>	540.669,55	276.218,05	9.361.385,38
2042	<b>832.898,60</b>	525.173,72	307.724,88	9.053.660,50
2043	<b>849.223,41</b>	507.910,35	341.313,06	8.712.347,44
2044	<b>865.868,19</b>	488.762,69	377.105,50	8.335.241,94
2045	<b>882.839,21</b>	467.607,07	415.232,13	7.920.009,81
2046	<b>900.142,86</b>	444.312,55	455.830,31	7.464.179,50
2047	<b>917.785,66</b>	418.740,47	499.045,19	6.965.134,32
2048	<b>935.774,25</b>	390.744,04	545.030,22	6.420.104,10
2049	<b>954.115,43</b>	360.167,84	593.947,59	5.826.156,51
2050	<b>972.816,09</b>	326.847,38	645.968,71	5.180.187,80
2051	<b>991.883,29</b>	290.608,54	701.274,75	4.478.913,05
2052	<b>1.011.324,20</b>	251.267,02	760.057,18	3.718.855,87
2053	<b>1.031.146,15</b>	208.627,81	822.518,34	2.896.337,53
2054	<b>1.051.356,62</b>	162.484,54	888.872,08	2.007.465,44
2055	<b>1.071.963,21</b>	112.618,81	959.344,40	1.048.121,05
2056	<b>1.106.920,64</b>	58.799,59	1.048.121,05	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 034 DE 22 DE MAIO DE 2026

<b>AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL REFERENTE AO EXERCÍCIO 2026 EM 12 PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS</b>		
<b>Competência</b>	<b>Valor do Aporte (R\$)</b>	<b>Situação</b>
jan/26	-	A vencer em 28/02/2026
fev/26	-	A vencer em 31/03/2026
mar/26	-	A vencer em 30/04/2026
abr/26	51.489,56	A vencer em 31/05/2026
mai/26	51.489,56	A vencer em 30/06/2026
jun/26	51.489,56	A vencer em 31/07/2026
jul/26	51.489,56	A vencer em 31/08/2026
ago/26	51.489,56	A vencer em 30/09/2026
set/26	51.489,56	A vencer em 31/10/2026
out/26	51.489,56	A vencer em 30/11/2026
nov/26	51.489,56	A vencer em 31/12/2026
dez/26	51.489,56	A vencer em 31/01/2027



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 DE 22 DE MAIO DE 2026

INSTITUI OS APORTES MENSIS COM VALORES PREESTABELECIDOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA**

**Sr. Presidente, Srs. Vereadores:**

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Barra Funda, dispondo sobre o plano de amortização do déficit técnico atuarial e dando outras providências.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, em observância às exigências constitucionais e às normas gerais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos.

A medida decorre da necessidade de equacionamento do déficit técnico atuarial identificado na avaliação atuarial anual do RPPS, instrumento obrigatório de gestão previdenciária que demonstra as obrigações futuras do regime em relação às receitas atualmente projetadas. Assim, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos permanentes e seguros de financiamento, garantindo a solvência do sistema previdenciário municipal e a proteção dos direitos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

O Projeto encontra respaldo no art. 2º da Lei Federal nº 9.717/1998, o qual estabelece que os entes federativos são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras dos respectivos regimes próprios de previdência social, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Além disso, a proposta observa integralmente o disposto no art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que prevê expressamente que, constatado déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para seu equacionamento, podendo consistir em plano de amortização mediante contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos.

Importante destacar que a adoção de aportes mensais fixos apresenta maior previsibilidade financeira e orçamentária ao Município, permitindo planejamento adequado das despesas previdenciárias e garantindo maior estabilidade ao fluxo de financiamento do RPPS ao longo do tempo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Ressalta-se, ainda, que a presente medida se faz necessária diante da impossibilidade legal e técnica de utilização do Imposto de Renda retido na fonte – IRRF como mecanismo de abatimento ou compensação do déficit atuarial do RPPS, uma vez que tais receitas possuem natureza tributária própria e não se confundem com as contribuições previdenciárias ou com os aportes necessários ao custeio suplementar do regime. Dessa forma, o Município deve instituir fonte específica e adequada para a amortização do déficit atuarial, em conformidade com as normas previdenciárias vigentes e com os apontamentos técnicos atuariais.

Cumprе salientar que a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS constitui requisito indispensável para a regularidade previdenciária do Município perante os órgãos de controle e fiscalização, especialmente junto à Secretaria de Previdência, sendo condição necessária para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Por fim, a aprovação da presente matéria demonstra o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, a sustentabilidade previdenciária e a segurança jurídica dos servidores públicos municipais, preservando a capacidade futura de pagamento dos benefícios previdenciários.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, EM 22 DE MAIO DE 2025.

**André Signor**  
Prefeito Municipal